

ESTATUTO SOCIAL

(Quinta Alteração)

CAPÍTULO I

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA

Art. 1º - Fica constituída, por força do presente ESTATUTO SOCIAL e nos termos do Capítulo II da CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 1988 e pela Portaria Ministerial nº 343/2001 publicada no DOU em 24 de outubro de 2001, seção I, pag. 27, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA, designado abreviadamente pela sigla "SINPROESTE" com sede em Chapecó, Estado de Santa Catarina, e base territorial nos seguintes municípios: Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Palma Sola, São José do Cedro, Guaraciaba, Anchieta, São Miguel do Oeste, Campo Erê, São Lourenço do Oeste, Descanso, Itá, Itapiranga, Mondaí, Maravilha, Caibi, Cunha Porã, Modelo, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos, Águas de Chapecó, Caxambú do Sul, Quilombo, Galvão, São Domingos, Chapecó, Coronel Freitas, Xavantina, Xaxim, Xanxerê, Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Seara, Concórdia, Vargeão, Ipumirim, Ponte Serrada, Saudades, Nova Erechim, Romelândia, Paraíso, Belmonte, Santa Helena, Tunápolis, São João do Oeste, Iporã do Oeste, Riqueza, Cunhataí, Iraceminha, São Miguel da Boa Vista, Saltinho, São Bernardino, Serra Alta, Guatambu, Planalto Alegre, Nova Itaberaba, Águas Frias, Sul Brasil, União do Oeste, Jardinópolis, Irati, Formosa do Sul, Coronel Martins, Ipuacú, Santiago do Sul, Marema, Lageado Grande, Cordilheira Alta, Arvoredo, Ouro Verde, Bandeirante, Princesa, Jupiá, Entre Rios, Flor do Sertão, Santa Teresinha do Progresso, Barra Bonita, Tigrinhos, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Arabutã, Lindóia do Sul, Alto Bela Vista e Paial, com finalidade de coordenação, proteção e orientação geral da categoria profissional de "PROFESSORES", integrada por todos aqueles que sob qualquer título ou denominação que habilitados, qualificados ou autorizados pelos órgãos competentes, desenvolvem atividades do magistério em quaisquer cursos, níveis, ramos ou graus da iniciativa privada, das instituições de ensino comunitárias, fundacionais ou filantrópicas e do sistema "S" – serviços sociais autônomos, inclusive os aposentados, autônomos, bem como contratados por qualquer meio ou forma de vínculo, inclusive plataformas digitais, bem como de integração com as demais associações de classe, objetivando a solidariedade social e sua participação nos interesses nacionais.



CAPÍTULO II

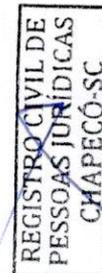
DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os direitos e interesses individuais, coletivos e difusos da categoria representada;
- b) Coordenar as atividades da categoria;
- c) Firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos, para a categoria profissional representada;
- d) Instalar delegacias, bem como designar, os representantes da respectiva categoria profissional representada;
- e) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

Erivelton José Konfidei
Advogado
OAB/SC 17 099

- f) Interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido da obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais da categoria representada;
- g) Arrecadar as contribuições prevista em lei, neste Estatuto Social ou deliberadas pela Assembleia Geral da categoria, devida pelos integrantes da categoria profissional representada, sediada em sua base territorial;
- h) Manifestar-se em processo de fundação e reconhecimento de novos sindicatos, em sua base territorial;
- i) Estabelecer, mediante decisão da assembleia geral, contribuições aos integrantes da categoria, sediados em sua base territorial, para desconto em folha, visando o custeio da representação sindical;
- j) Eleger ou designar representantes da categoria representada;
- k) Filiar-se a entidade sindical de grau superior existentes em Santa Catarina e as outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria profissional representada, mediante aprovação da assembleia geral;
- l) Relacionar-se com as demais organizações sindicais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria profissional representada;
- m) Defender os direitos e os interesses, individuais ou coletivos, da categoria inclusive como substituta processual em questões judiciais ou administrativas;
- n) Participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.



CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 3º - São deveres do sindicato:

- a) Manter serviços de assistência jurídica aos integrantes da categoria;
- b) Promover a conciliação nas convenções coletivas e nos dissídios coletivos;
- c) Zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses da categoria profissional representada;
- d) Defender os direitos da categoria profissional representada, no âmbito individual e coletivo, inclusive em questões administrativas e jurídicas;
- e) Ter iniciativa, perante os poderes competentes, de pleitear leis, decretos, medidas provisórias e portarias de interesse da categoria profissional representada;
- f) Emitir pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada, a quem de direito, contra quaisquer medidas prejudiciais;
- g) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas;

- h) Patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios, dias de estudos, encontros e conferências para os integrantes da categoria profissional representada;
- i) Manter um boletim informativo e/ou outros meios de divulgação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo integrante da categoria profissional que trabalhe na base territorial deste sindicato, inclusive os aposentados, e que satisfaça as exigências contidas neste estatuto, assiste o direito de associar-se à mesma, sendo permitida a filiação de estrangeiros.

Art. 5º - Dividem-se os associados em:

- a) Fundadores – aqueles que participaram da assembleia geral da fundação do sindicato;
- b) Efetivos – aqueles que apresentaram seu pedido de filiação instruído com a documentação exigida por este estatuto.

Art. 6º - A associação far-se-á mediante manifestação expressa do interessado em formulário preenchido fornecido pelo Sindicato, que poderá ser feita pelo meio digital ou físico, com a autorização de desconto das contribuições sindicais em folha de pagamento, entregue assinado pelo professor.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DOS ASSOCIADOS

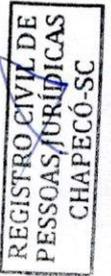
Art. 7º - São deveres e obrigações de todos os associados ao Sindicato:

- I - Pagar, pontualmente, suas contribuições sociais, na forma estabelecida pela assembleia geral, pela lei, instrumento coletivo de trabalho e por este Estatuto Social.
- II - Eleger seus representantes.
- III - Comparecer às assembleias gerais e acatar suas resoluções.
- IV - Defender e prestigiar o sindicato por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional representada.
- V - Zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste Estatuto.
- VI - Colaborar com o Sindicato, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários, quando solicitados.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, acaso atentem contra os princípios, fundamentos e regras previstos no presente Estatuto Social, estipulados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria do Sindicato.

§ 1º - A pena de suspensão será de no mínimo 30 dias e no máximo 180 dias e, será aplicada, aos que desacatarem as determinações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Estarão automaticamente suspensos por período indeterminado os associados que não estiverem quites com os cofres da entidade ou com suas obrigações estatutárias, sendo aberto



processo de exclusão de associado caso não haja a regularização no prazo de um ano após o início da suspensão.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada quando:

- a) Os que por sua má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material deste sindicato, se constituírem de elementos nocivos a mesma;
- b) Os que, sem motivo, atrasarem em mais de três meses o pagamento de suas contribuições.

§ 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria após garantido o direito de defesa do associado, nos termos do parágrafo seguinte, podendo ser instituída comissão de sindicância a critério da direção.

§ 5º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual aduzirá, por escrito, sua defesa, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento de sua notificação.

§ 6º - Da penalidade imposta, caberá recurso a assembleia geral, que dará a decisão final sobre a matéria.

§ 7º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato após um ano da data da exclusão, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria da entidade.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO

Art. 9º - A gestão do sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria
- II - Conselho Fiscal
- III - Delegação Representativa junto à Federação
- IV - Assembleia Geral

DA DIRETORIA

Art. 10º - O sindicato será dirigido por uma Diretoria de 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) efetivos, e 11 (onze) suplentes, eleitos pelo sufrágio universal de votos, com mandato de 4 (quatro) anos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, Diretor Social e de Comunicação, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Educação Superior, Diretor de Educação Básica, Diretor de Patrimônio e Diretor da Diretoria de Professores Aposentados.

Parágrafo único. A diretoria será eleita em chapa, por maioria de votos, de acordo com o que estabelece o presente estatuto.

Art. 11º - À Diretoria compete:

- I - Dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto e administrar seu patrimônio social;
- II - Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este estatuto;



 4 

- III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, os regimentos e as resoluções das assembleias gerais;
- IV - Organizar, cada ano, até o último dia do mês de dezembro, a proposta de orçamento, receita e despesa para o exercício seguinte, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- VI - Reunir-se ordinariamente, dentro de um calendário elaborado ao início de cada ano;
- VII - Reunir-se em sessão extraordinária.
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes da tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- IX - Criar Delegacias Regionais e elaborar seu regimento interno;
- X - Organizar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, a cada ano, relatório das ocorrências do ano anterior;
- XI - Preparar, a cada ano, a prestação de contas à assembleia geral, de sua gestão no exercício financeiro anterior, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa econômico nos livros diários e caixa, os quais, além da assinatura do contabilista, constarão com as do presidente e do tesoureiro, bem como de parecer do Conselho Fiscal.
- XII - Deliberar sobre a contratação de serviços e despesas extraordinárias;
- XIII - A administração do patrimônio do sindicato, constituída pela totalidade dos bens que possuir.

§ 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença de maioria absoluta.

§ 2º - A diretoria reúne-se mensalmente:

I - Por convocação do presidente;

II - Por convocação de dois terços da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da solicitação.

§ 3º - As reuniões extraordinárias da diretoria somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

§ 4º - A convocação extraordinária da diretoria, quando feita na forma do inciso "2" deste artigo, não poderá se opor o Presidente do sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 20 (vinte) dias, da data de entrada do requerimento na secretaria.

§ 5º - Deverá comparecer à reunião, a maioria absoluta dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo.

§ 6º - Na falta de convocação pelo presidente, a reunião será realizada, expirado o prazo marcado nos § 2º deste artigo, por aqueles que deliberarem solicitá-la, com o comparecimento da maioria absoluta dos mesmos, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo;

§ 7º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de forma presencial, totalmente virtual ou híbrida, formato presencial e virtual de forma simultânea, a critério da própria Diretoria a forma de realização.



Art. 12º - Ao Presidente, compete:

- I - Representar o sindicato perante a administração pública, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, presidindo-as, sem direito a voto, nestes últimos casos.
- III - Assinar as atas das sessões, o relatório da diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e suplementação orçamentária, os comprovantes de despesas e rubricar os livros legalmente exigíveis, em uso no sindicato;
- IV - Ordenar as despesas ordinárias do Sindicato;
- V - Assinar, com o 1º tesoureiro, os cheques destinados ao pagamento de despesas e os cheques relacionados com a receita, para fins de depósitos;
- VI - Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços;
- VII - Nomear e dar posse aos delegados regionais e aos membros das comissões que vierem a ser criadas;
- VIII - Convocar os suplentes dos diversos órgãos da administração do sindicato, nos casos e na forma previstos por este estatuto;
- IX - Determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, a doação de providências de interesse do sindicato e da categoria profissional representada.

Art. 13º - Ao Vice-Presidente, compete:

- I - Colaborar com o presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;
- II - Substituir, legalmente, o presidente, nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

Art. 14º - Ao Secretário, compete:

- I - Preparar a correspondência e o expediente do sindicato;
- II - Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- III - Redigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Art. 15º - A Diretoria dos Professores Aposentados compete organizar os professores aposentados nas suas reivindicações específicas e desenvolver formas de integração dos aposentados na vida sindical.

Art. 16º - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- I - Ter sob guarda e responsabilidade os valores do sindicato, além dos livros e documentos da tesouraria;
- II - Assinar, com o Presidente, o cheque, depósitos, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;



 6 

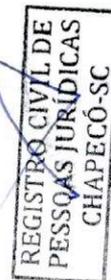
- IV - Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - Recolher os créditos do sindicato aos estabelecimentos de crédito autorizados;
- VI - Conservar, na tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo do sindicato;
- VII - Elaborar a previsão e a suplementação orçamentária;
- VIII - Assinar, com o presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, bem como os comprovantes de receita e despesa.

Art. 17º - Ao 2º tesoureiro, compete:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas tarefas;
- II - Substituir, legalmente, o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

Art. 18º - Ao diretor social e de comunicação, compete:

- I - Promover a integração dos associados;
- II - Articular promoções e eventos que possibilitem a participação dos associados;
- III - Manter um cadastro dos aniversariantes e cumprimentá-los via correspondência;
- IV - Desenvolver políticas de caráter cultural, educacional, desportivo;
- V - Fazer as campanhas de propaganda;
- VI - Coordenar os trabalhos de publicação dos *folders*, jornais e periódicos.



Art. 19º - Ao diretor de formação sindical, compete:

- I - Desenvolver campanhas para a formação política dos associados;
- II - Coordenar os eventos de capacitação e formação sindical;
- III - Acompanhar as diretrizes sindicais a nível nacional e proporcionar a socialização aos associados.

Art. 20º - Ao diretor de educação superior, compete:

- I - Propor ações para a defesa da categoria neste nível de ensino;
- II - Articular os associados pertencentes ao ensino superior;
- III - Desencadear campanhas de filiações no ensino superior;
- IV - Manter um cadastro atualizado das instituições de nível superior;
- V - Desenvolver políticas para a defesa dos direitos dos professores vinculados a este nível de ensino.

Art. 21º - Ao diretor de educação básica compete:

- I - Propor ações para defesa da categoria neste nível de ensino;

- II - Articular os associados pertencentes a educação básica (educação Infantil, ensino fundamental e médio);
- III - Desencadear campanhas de filiações na educação básica;
- IV - Manter um cadastro atualizado das instituições de educação básica;
- V - Desenvolver políticas para a defesa dos direitos dos professores vinculados a este nível de ensino.

Parágrafo Único - Os cursos livres terão o seu acompanhamento pelo Diretor de Educação Básica, podendo este constituir comissões para melhor coordenar os trabalhos de sua competência.

Art. 22º - Ao diretor de patrimônio, compete:

- I - Zelar pelo patrimônio do sindicato;
- II - Manter um cadastro atualizado dos bens do sindicato;
- III - Identificar todos os bens móveis e imóveis;
- IV - Autorizar o empréstimo da sede do sindicato para uso dos associados;
- V - Dar parecer sobre a aquisição de novos bens para o sindicato.

S DELEGADOS REGIONAIS

Art. 23º - Os delegados regionais serão eleitos com a diretoria, sendo que o edital das eleições deverá constar em quais municípios o sindicato possui regionais.

Art. 24º - Ao delegado regional, compete:

- I - Coordenar as ações do sindicato na regional;
- II - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da diretoria;
- III - Representar o sindicato, mediante deliberação da diretoria;
- IV - Desencadear campanhas de filiação de novos associados;
- V - Responsabilizar-se pelo patrimônio do sindicato na regional;
- VI - Prestar contas das despesas da regional;
- VII - Exercer outras funções deliberadas pela diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos com a diretoria.

Art. 26º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gestão financeira do sindicato;
- b) Dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a dot and a flourish.

- c) Dar parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis, lançando, o seu "visto";
- d) Examinar os balancetes mensais e por seus "vistos, lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis em livro próprio.

Parágrafo Único – O parecer do Conselho Fiscal sobre os itens "c" do presente artigo deverá constar da ordem do dia da assembleia geral convocada para decisão final sobre a matéria.

Art. 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para os fins do disposto neste artigo e incisos e extraordinariamente, por convocação do Presidente, por dois terços da Diretoria, da Assembleia Geral ou do próprio Conselho Fiscal.

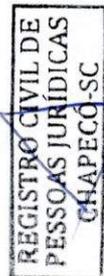
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28º - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do sindicato, será formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e será convocada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, através de Edital que deverá ser fixado na Sede do Sindicato e nas suas delegacias, publicado e divulgado pelos meios eletrônicos disponíveis.

- § 1º - O/a presidente poderá convocar assembleia geral em prazo inferior ao estabelecido no *caput*, com intervalo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, em situações de deliberações de greve, paralisações e protestos de qualquer natureza, aprovação de Acordos Coletivos, demissões em massa e outros que tiverem sua urgência justificada para defesa de direitos da categoria ou situações que possam causar danos de qualquer natureza ao Sindicato ou a categoria.
- § 2º - Em caso de necessidade, como nas assembleias para deliberar sobre Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, a critério da Diretoria, poderão ser convocados a participar os não filiados a entidade sindical.
- § 3º - A publicação do edital de convocação da assembleia geral em meio de comunicação regional, impresso ou eletrônico, somente será obrigatória nos casos específicos de convocação de não filiados à assembleia convocada, ou outros definidos em lei e neste Estatuto Social.
- § 4º - Em qualquer situação é obrigatória a publicação com destaque do edital de convocação da assembleia geral no sítio oficial de internet mantido pelo Sindicato, bem como nas redes de comunicação social em que estiver habilitado e participando.
- § 5º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, totalmente virtual ou híbrida, formato presencial e virtual de forma simultânea, devendo restar claro no edital da convocação o formato da Assembleia Geral e a forma de participação, a critério da Diretoria. A lista de presença coletada no ambiente virtual terá mesma validade do que a lista de presença física, desde que garantida a segurança e veracidade de suas informações.

Art. 29º - A Assembleia Geral, incube:

- I - Apreciar e votar a previsão orçamentária anual, da diretoria, o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial comparado, assim como os pareceres do conselho fiscal;
- II - Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste estatuto;
- III - Fixar e alterar os valores das contribuições dos associados e dos demais integrantes da categoria profissional representada, inclusive a contribuição prevista no artigo 8º da Constituição Federal;
- IV - Discutir e votar pauta de reivindicações, bem como autorizar a instrumentalização de processo de Dissídio Coletivo;



V - Alterar este estatuto, quando se fizer necessário.

Art. 30º - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias a lei e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por aclamação ou por voto secreto, a critério da plenária, através da maioria simples de votos em relação ao total dos associados presentes.

Art. 31º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais:

I - Por convocação do Presidente do sindicato;

II - Quando dois terços da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente, devendo especificar, pormenorizadamente, à presidência do sindicato, os motivos da solicitação;

III - Quando dois terços dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, julgar conveniente, justificando, pormenorizadamente, à presidência do sindicato, os motivos da solicitação.

Art. 32º - A convocação da Assembleia Geral, quando feita na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do artigo anterior terá de promover sua realização dentro de vinte dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º - As assembleias Gerais, convocadas na forma prevista no artigo anterior e suas alíneas, somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

§ 2º - Deverá comparecer à Assembleia a maioria absoluta dos que a convocarem, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, a assembleia será realizada, expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, por aqueles que deliberarem solicitá-la, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 33º - As Delegações de Representantes junto à Federação sindical da qual o Sindicato for filiado será constituída de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos com a Diretoria e Conselho Fiscal e com igual tempo de mandato.

Parágrafo único - A eventual vacância dos cargos de delegados perante a Federação pode ser suprida com eleição em assembleia geral extraordinária convocada para este fim, tão somente para conclusão do mandato.

Art. 34º - Cabe aos Delegados Representantes Efetivos:

I - Representar o SINPROESTE junto à Federação;

II - Participar dos Conselhos de Representantes promovidos pela Federação;

III - Defender os interesses do SINPROESTE e da categoria, consoante deliberação da Assembleia Geral.

DOS REPRESENTANTES PROFISSIONAIS

Art. 35º - O Sindicato poderá escolher representantes dos professores em cada instituição de ensino ou em cada campus, no caso do ensino superior, eleitos por Assembleia Geral dos docentes pertencentes ao estabelecimento educacional.

Art. 36º - O mandato terá duração definida na Assembleia e deverá ser observado o instrumento coletivo em vigor no momento da sua eleição, não podendo ser superior ao prazo final de término do mandato da Diretoria do Sindicato.



Art. 37º - As assembleias de escolha de representantes profissionais poderão ser realizadas de forma virtual, não sendo obrigatório que seja realizada no estabelecimento de ensino.

Art. 38º - Aos representantes profissionais compete:

- I - Representar o sindicato de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria e por este estatuto;
- II - Representar o sindicato perante a direção da instituição educacional, por delegação da presidência.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 39º - Os membros da Diretoria, Delegados Regionais, Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à FEDERAÇÃO perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono de cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, durante o mandato.

§ 1º - As justificativas das faltas serão apreciadas e julgadas pela Diretoria.

§ 2º - A perda de mandato será declarada pela Diretoria.

§ 3º - Toda perda de mandato será procedida de notificação que assegure ao interessado ampla defesa de seus direitos, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral no prazo de três dias a contar da notificação da decisão final.

§ 4º - Apresentado recurso pelo membro que teve declarada a perda do mandato, caberá a(o) presidente do Sindicato a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o recurso, a qual deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de sessenta dias. Durante referido prazo o membro da diretoria permanecerá afastado e com suas funções sindicais suspensas até a deliberação final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 40º - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos delegados junto à FEDERAÇÃO, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos neste estatuto e os suplentes.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do sindicato.



§ 2º - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, esta será notificada, por escrito.

§ 3º - A convocação dos substitutos legais e dos suplentes para qualquer um dos cargos efetivos da administração do sindicato compete ao presidente ou ao seu substituto legal.

§ 4º - Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá à Assembleia Geral.

Art. 41º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, a qual procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições, na conformidade do presente estatuto e no prazo máximo de cento e vinte dias contados da data de sua posse.

Art. 42º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que nele incorrer, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional, neste sindicato, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar do reconhecimento do abandono de cargo.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a três assembleias gerais.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 43º - Constituem patrimônio do sindicato:

- I - As contribuições de qualquer natureza dos associados;
- II - As contribuições dos integrantes da categoria, fixada pela Assembleia Geral;
- III - As contribuições previstas em lei pelos associados e não associados;
- IV - As doações e os legados;
- V - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- VI - Aluguéis de imóveis de títulos e depósitos;
- VII - Multas e outras rendas eventuais.

Art. 44º - Os títulos de renda, os bens imóveis e os bens móveis de valor superior a 30 (trinta) vezes o piso mínimo da categoria vigente na época da deliberação, somente poderão ser alienados após prévia autorização da Diretoria.

Art. 45º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidas neste estatuto e na lei.

Art. 46º - No caso de dissolução do sindicato, os bens e as dívidas a pagar decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados à entidade equivalente - representantes da categoria profissional, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os atos que importem em malversação do patrimônio do sindicato serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e civil pertinentes, sem prejuízo das sanções disciplinadas neste Estatuto Social.



CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 48º - O processo eleitoral do SINPROESTE, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, da diretoria, delegados regionais, conselho fiscal e delegação junto à Federação, obedecerá às normas constantes neste estatuto.

Art. 49º - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incube aos associados eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados representantes junto à Federação.

Art. 50º - Os mandatos dos eleitos terão a duração de quatro anos, contados da data da posse.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 51º - São elegíveis todos os integrantes da categoria profissional representada que preencham as condições estabelecidas neste estatuto e que não estejam incurso em qualquer dos impedimentos a seguir expressos:

I - Não serem brasileiros;

II - Não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração anterior;

III - Não estiverem por dois anos, pelo menos, no exercício da atividade profissional ou no desempenho de representação profissional dentro da base territorial do sindicato;

IV - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

V - Tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI - Não forem associados, no mínimo a 12 (doze) meses antes da data das eleições;

VII - Tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;

VIII - Tenham, há menos de cinco anos, incorrido em abandono de cargo no sindicato;

IX - Ocupem cargo de direção nas instituições educacionais.

§ 1º - O disposto no inciso III não se aplica aos professores aposentados.

§ 2º - Exclui-se do conceito de cargo de direção, previsto no inciso IX, os professores que atuam em coordenações de curso ou coordenadores pedagógicos.

Art. 52º - São condições para o exercício de direito de voto:

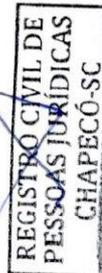
a) Ser associado, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data das eleições;

b) Estar quite com as suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições.

DO VOTO

Art. 53º - Deverá ser garantido o sigilo do voto.

Art. 54º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.



Parágrafo Único – As chapas conterão os nomes de todos os candidatos, efetivos e suplentes.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 55º - As eleições serão realizadas no mês de novembro do ano de término do mandato e convocadas pelo presidente do sindicato, com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- I) Data, horário e local de votação;
- II) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III) Em caso de empate na votação das chapas, proceder-se-á novas eleições num prazo de 15 (quinze) dias após o pleito.

Parágrafo Único - O presidente designará comissão eleitoral constituída por associados, que não poderão concorrer a nenhum cargo, e composta por 03 (três) membros, que dentre seus pares escolherão seu presidente.

Art. 56º – Instituída Comissão Eleitoral a esta compete a direção e organização de todo o processo eleitoral do Sindicato, ficando a seu critério a realização de reuniões e deliberações da Comissão de forma presencial ou virtual, lavrando-se ata de todas as suas reuniões e deliberações.

Art. 57º - No mesmo prazo mencionado no Artigo 55 deverá ser publicado aviso resumido do edital, em meio de comunicação regional, impresso ou eletrônico.

Parágrafo Único – O aviso resumido do edital deverá conter em seu teor:

- a) Nome do sindicato;
- b) Comunicação da realização das eleições;
- c) Prazo para registro de chapa;
- d) Horário de funcionamento da secretaria;
- e) Datas, horários e local de votação.

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 58º - O prazo para registro de chapas será de quinze dias corridos.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- 3) Declaração de anuência de todos os candidatos, individualmente.

§ 2º - Para os efeitos no disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o período para registro de chapas, expediente de no mínimo seis horas, devendo permanecer, na sede do sindicato pessoas habilitadas para atenderem aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo.

§ 3º - No requerimento de inscrição a chapa concorrente deverá informar obrigatoriamente número de telefone e endereço eletrônico do responsável para receber as comunicações oficiais da



Comissão Eleitoral sobre todo o processo eleitoral, ciente de que esse será o meio de comunicação para todos os efeitos legais.

Art. 59º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente do sindicato providenciará, dentro de quarenta e oito horas, a convocação de nova eleição.

Art. 60º - O sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro de candidaturas informando o dia e a hora do pedido do registro da candidatura e, no prazo de vinte e quatro horas, comunicará a instituição de ensino que estiverem vinculados.

Art. 61º - Será indeferido o registro da chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes, distintamente, os órgãos da administração, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Federação, vedada a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato pelo mesmo candidato.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, sob pena de indeferimento do seu registro.

§ 2º - De forma excepcional, os candidatos à representante junto a Federação sindical poderão também ser candidatos a outros cargos da Diretoria, considerando tratar-se de outra entidade, sem que isso implique acumulação indevida de funções ou gere o indeferimento do registro da chapa.

Art. 62º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente da comissão eleitoral promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de setenta e duas horas o presidente da Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas afixando a informação na sede do Sindicato e divulgando na página oficial na internet, iniciando-se o prazo de setenta e duas horas para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro de chapa, o presidente da comissão eleitoral afixará cópia desse pedido de aviso para conhecimento dos associados e notificará a chapa inscrita que terá o prazo de quarenta e oito horas para substituir o candidato renunciante.

§ 3º - É condição indispensável para participação do pleito eleitoral o preenchimento completo de todos os cargos eletivos pela chapa concorrente e, não ocorrendo a substituição do candidato renunciante pela chapa, nos termos do parágrafo anterior, a inscrição será indeferida e a chapa excluída do pleito eleitoral.

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURAS

Art. 63º - A impugnação do registro de chapa para concorrer às eleições sindicais ou de candidaturas deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de setenta e duas horas a contar da publicação das chapas registradas.

§ 1º - Apenas poderão impugnar candidaturas ou chapas os associados em condições de votar.

§ 2º - A chapa ou o candidato impugnado terá prazo de quarenta e oito horas para apresentar defesa a contar do recebimento da notificação pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Apresentada ou não defesa, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação no prazo máximo de setenta e duas horas publicando a ata de julgamento.



§ 4º - A chapa de que fizer parte os candidatos impugnados, deverá substituir o candidato impugnado no prazo de setenta e duas horas e, caso não o faça, terá seu registro de inscrição indeferido e será excluída do processo eleitoral.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 64º - As eleições sindicais poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial, com cédulas e urnas físicas, sendo vedado o formato híbrido, competindo a Diretoria do Sindicato a definição do modo de realização, sempre garantida a segurança e lisura necessária do processo eleitoral, bem como o sigilo do voto e o princípio universal de participação democrática.

§ 1º - Compete a Comissão Eleitoral, em caso de eleição presencial, estabelecer o número de urnas e os locais de votação, tendo por base o princípio da maior participação possível dos associados, com uso de urnas físicas e itinerantes, sendo vedada a criação de obstáculos a coleta de votos sob pena de ferir o processo eleitoral e acarretar sua anulação.

§ 2º - Os candidatos a presidente são fiscais natos do processo eleitoral, podendo as chapas indicar outros, em número máximo a ser definido pela Comissão Eleitoral, sendo autorizados a acompanhar todo o processo.

Art. 65º - Os trabalhos de votação terão a duração mínima de oito horas contínuas, observando, sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Art. 66º - A lista dos eleitores aptos à votação será divulgada pela Comissão Eleitoral com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data da eleição, abrindo-se o prazo de quarenta e oito horas para impugnações que devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral.

DA SESSÃO DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 67º - A sessão eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral, a qual poderá realizar de forma virtual.

Art. 68º - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) Local em que funciona a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total dos eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos, nominando-os, por ordem de menção na chapa.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se assim o desejarem.

Art. 69º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio secreto que terminou empatado.

DO QUORUM



Art. 70º - A eleição só será válida se a chapa eleita obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – Não sendo obtido esse “quórum”, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, para que este promova nova eleição, no tempo previsto no edital.

Art. 71º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerradas as coletoras de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituídas de acordo com estabelecido neste estatuto;
- c) Que foi descumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- d) A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 72º - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 73º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 74º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias, contados da data de decisão que anulou o pleito.

Art. 75º - Compete à comissão eleitoral decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive na sua anulação.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 76º - O prazo para interposição de impugnações ao processo eleitoral após seu término será de três dias, contados da realização do pleito.

§ 1º - As impugnações serão propostas pelos associados que participaram como candidatos dirigidos à Comissão Eleitoral;

§ 2º - Apresentada impugnação tempestiva, recebido ou não as contrarrazões do recorrido se houver, o presidente da Comissão Eleitoral convocará sessão para deliberação sobre o recurso no prazo máximo de três dias.

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de três dias a contar da comunicação da decisão para Assembleia Geral do Sindicato, extraordinariamente convocada para esta finalidade, nos termos do Art. 29, *caput* deste Estatuto.

§ 4º - Impugnações e recursos não impedem ou suspendem a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

§ 5º - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número deste, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 77º - A posse da nova diretoria será realizada na data estabelecida no Edital de convocação das eleições.



CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Art. 78º - O professor permanecerá como associado ainda que sem vínculo empregatício com instituição educacional, desde que mantenha a regularidade de suas mensalidades e demonstre estar atuando na categoria profissional.

§ 1º - Os professores aposentados poderão associar-se ao Sindicato ou manterem sua associação quando do júbilo, devendo cumprir as obrigações de associado, não se aplicando o desligamento previsto no *caput*;

§ 2º - Os professores e aposentados sem vínculo de emprego poderão efetuar o pagamento das mensalidades sindicais em cota única anual, sobre a qual poderá ser concedido desconto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - Poderá a Assembleia Geral estabelecer isenção das mensalidades sindicais aos professores aposentados que tenham, ao menos, vinte anos de filiação e contribuição ao Sindicato antes da aposentadoria.

Art. 79º - O sindicato deverá comunicar, por escrito, à instituição educacional, no prazo de vinte e quatro horas após o pleito, a eleição e a posse do professor.

Art. 80º - É vedado ao poder público à interferência e a intervenção nesta entidade sindical.

Art. 81º - Os prazos constantes deste estatuto, quando estabelecidos em dias, serão sempre em dias corridos e computados do dia seguinte ao dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, domingo ou feriado.

Art. 82º - O sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacia ou seções, para assegurar melhor garantia dos direitos dos seus representados.

Art. 83º - As despesas de viagem e estada dos membros da diretoria, conselheiros, membros da delegação junto à Federação e delegados sindicais e funcionários, quando a serviço do sindicato, correrão por conta desta, na forma estabelecida pela diretoria.

Art. 84º - A Diretoria caberá organizar a logomarca, bandeira e demais símbolos que representem o sindicato, bem como alterá-los, quando julgar necessário.

Art. 85º - Os direitos conferidos por este estatuto aos associados são intransferíveis.

Art. 86º - O associado que se desfiliar terá declarado extintos seus direitos.

Art. 87º - Aplica-se aos empregados deste sindicato os preceitos das leis de proteção ao trabalho e da previdência social.

Art. 88º - Os reajustamentos dos salários dos empregados deste sindicato terão a mesma forma, bases, vigência, e condições estabelecidas para os integrantes da categoria representada, em convenções, acordos ou sentenças normativas.

Parágrafo Único – O reajustamento previsto no “caput” deste artigo terá aplicação automática e obedecerá ao mesmo percentual obtido para a categoria profissional representada.

Art. 89º - A execução dos serviços de assistência jurídica, na forma e alcance de delimitação serão fixados pela diretoria.



Art. 90º - Os artigos deste estatuto que venham a estabelecer conflito com a legislação pertinente em vigor ou que venha a ser criada, serão automaticamente adaptados.

Art. 91º - As reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como toda e qualquer assembleia, inclusive assembleia geral, poderá ser realizada pelos meios tecnológicos disponíveis de maneira virtual.

Art. 92º - O disposto no Art. 50 quanto a duração do mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e membros da Federação será aplicado somente na próxima eleição sindical após a aprovação da presente alteração estatutária.

Art. 93º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o artigo 8º e incisos da Constituição Federal promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 5 de outubro de 1988.

Art. 94º - O Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina - SINPROESTE, reunido em Assembleia Geral, dia Dezenove de Outubro de Dois Mil e Vinte e Quatro, por convocação de seu presidente, deliberou por unanimidade de votos aprovar as alterações do presente estatuto social.

Chapecó (SC), 19 de outubro de 2024.

Juleide Dias de Almeida Correa

Juleide Dias de Almeida Correa
Presidente do SINPROESTE

Erivelton José Konfidera
Erivelton José Konfidera
Advogado OAB/SC 17099

Erivelton José Konfidera
Erivelton José Konfidera
Advogado
OAB/SC 17 099



Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5706 -
cartorioldias@hotmail.com

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 019067 Data: 23/01/2025 Livro: 0014 Folha: 084
Registro: 017345 Data: 23/01/2025 Livro: A-075 Folha: 291

Qualidade: Integral | Natureza: Quinta Alteração do Estatuto Social -
19/10/2024

Apresentante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,46,

ISS: R\$ 5,92 - Total R\$ 184,46 - Recibo nº: 370991

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HIO95667-K3EB

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Chapecó - 23 de janeiro de 2025



Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

